

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.924, DE 2001

Altera a redação do inciso XI do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado Clóvis Volpi

Relator: Deputado Neuton Lima

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Clóvis Volpi, pretende alterar o inciso XI do art. 181 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir estacionar veículos em fila dupla somente para transporte destinado à condução coletiva de escolares em frente ou nas imediações de escolas, no início e no fim de turnos escolares, durante o período máximo de 15 minutos.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para muitas instituições ligadas ao trânsito, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ainda pode ser aperfeiçoada, mesmo depois de mais de seis anos de discussões e ajustes técnicos realizados pelo Congresso Nacional durante a tramitação do processo. Aperfeiçoar, no caso, é complementar aquilo que, mesmo estando pronto, ainda pode receber um cuidado final.

O projeto de lei em questão pretende incluir um trecho no inciso XI, do art. 181, conforme a justificação apresentada pelo Autor, de forma a permitir o estacionamento em fila dupla ***“para transporte destinado à condução coletiva de escolares, em frente ou nas proximidades imediatas de escolas, no início e no fim de turnos escolares, por período que não ultrapasse 15 minutos.”***

Essa questão traz à tona um assunto de grande interesse para a coletividade, que é a relação entre trânsito e urbanização. Escolas de primeiro e segundo graus e, até mesmo, faculdades e universidades estão, quase sempre, inseridas em sítios urbanos muito adensados. O trânsito, é claro, amplia-se com o desenvolvimento das cidades. O número de veículos é cada vez maior e o tráfego torna-se congestionado em áreas mais densas.

O que ocorre durante os horários de início e final dos turnos escolares, quase sempre coincidentes com os horários de pico de entrada e saída dos trabalhadores de empresas e repartições, são engarrafamentos em diversas áreas da cidade, principalmente nas ruas mais estreitas e de maior densidade populacional.

O inciso XI do art.181 do CTB em vigor preocupa-se com a questão da fluidez do trânsito e, por isso, qualquer veículo estacionado em fila dupla poderá ser multado e removido pelos agentes de trânsito, em virtude de infração considerada grave. Por outro lado, uma questão elementar deve ser levada em conta e refere-se ao problema da segurança pública. Pais e responsáveis estão ficando cada vez mais tensos e preocupados durante os períodos de entrada e saída de colégios, devido ao tráfego e a outros problemas

que podem acontecer. Estacionar longe dos portões das escolas obriga um deslocamento maior por parte dos alunos, favorecendo a ocorrência de assaltos e seqüestros.

Assim, a distância entre a escola e o veículo deve ser pequena e o deslocamento do aluno o mais rápido possível, para que haja um equilíbrio entre a segurança de todos e a fluidez do tráfego na frente das escolas. O tempo de 15 minutos pode ser considerado suficiente para isso, permitindo que motoristas estacionem em fila dupla frente às escolas sem incorrerem em infração.

Consideramos a inclusão do texto sugerido motivo de aprimoramento do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.924/01.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Neuton Lima
Relator